



Itabirito, 11 de maio de 2026.

Ofício nº 117/2026-GP

Assunto: Razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 81/2026.



Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito, no uso das atribuições previstas no art. 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 81/2026, que "Institui o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial as empresas e pessoas produtoras e proprietários de cervejas artesanais no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências".

A proposição legislativa tem por objeto reconhecer, no âmbito municipal, a cultura cervejeira artesanal e os saberes, técnicas e práticas associados à produção de cerveja artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial, atribuindo-lhes relevância cultural, histórica, social e turística. O texto aprovado define a cultura cervejeira artesanal como conjunto de técnicas, processos, tradições, práticas e identidade cultural própria, prevendo ainda a possibilidade de regulamentação posterior pelo Poder Executivo, incluindo registro, inventário, divulgação e apoio a eventos e atividades correlatas.

Para instrução adequada da matéria, foi encaminhada consulta à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo – SMPCT, que se manifestou formalmente pelo veto ao autógrafo. A Pasta registrou que a cultura cervejeira artesanal, nos termos descritos, **não apresenta características exclusivas capazes de diferenciá-la de práticas semelhantes existentes em outros municípios**, não havendo elementos técnicos produzidos por equipe habilitada que demonstrem singularidade, valor histórico ou relevância sociocultural nos moldes exigidos para o reconhecimento como patrimônio imaterial.

A Secretaria também ressaltou que o reconhecimento de bens culturais imateriais depende de **ampla adesão da comunidade detentora**, ou seja, dos grupos sociais que reconhecem determinada prática como referência identitária, histórica e cultural. Observou, ainda, que inexistente manifestação comunitária estruturada, estudos específicos ou documentação técnica que sustente a caracterização pretendida.

Os esclarecimentos prestados destacam que a legislação municipal que disciplina a proteção do patrimônio cultural imaterial – **Lei Municipal nº 2.568/2007** – estabelece um procedimento administrativo próprio, que envolve:

- abertura formal de processo por legitimados;
- instrução com justificativas, documentação e anuência da comunidade detentora;
- análise de admissibilidade pelo CONPATRI;
- realização de estudos técnicos detalhados por equipe habilitada;
- elaboração de dossiê;
- apreciação e julgamento pelo CONPATRI;
- homologação pelo Secretário da Pasta;
- expedição de Decreto de Registro pelo Chefe do Executivo.

Esse fluxo é indispensável para garantir a legitimidade, a precisão técnica e a participação da comunidade envolvida, fundamentos essenciais da política municipal de proteção ao patrimônio cultural.

O Autógrafo de Lei nº 81/2026, entretanto, **antecipa o reconhecimento do bem como patrimônio imaterial**, sem que tenha havido processo administrativo, estudos técnicos, participação comunitária, instrução específica, manifestação do CONPATRI ou qualquer etapa prevista na legislação municipal. Essa inversão compromete a coerência do sistema municipal de preservação cultural, esvazia a função do Conselho de Patrimônio, e enfraquece o rigor técnico que deve orientar tais reconhecimentos.

A proposta legislativa, ao substituir o procedimento administrativo técnico – único capaz de aferir pertinência, valor e legitimidade do bem cultural –, configura contrariedade ao interesse público, por violar a racionalidade do sistema de salvaguarda e gerar risco de banalização do conceito de patrimônio imaterial.

Registre-se que o veto não significa afastar a relevância da produção cervejeira artesanal para o Município, tampouco impede que o tema seja futuramente analisado pelos canais corretos. Caso haja provocação legítima, estudos técnicos, dossiê fundamentado, adesão comunitária e apreciação do CONPATRI, o tema poderá ser regularmente apreciado.

O que se constata no presente caso é a **incompatibilidade material do autógrafo**, que pretende conferir reconhecimento jurídico a bem cultural imaterial sem qualquer respaldo técnico, sem observância do procedimento legal obrigatório e sem suporte institucional mínimo.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 81/2026 viola o regime jurídico municipal de proteção do patrimônio cultural imaterial e revela contrariedade ao interesse público, razão pela qual fica **VETADO INTEGRALMENTE**, nos termos do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.05.11
12:48:34 -03'00'
SANTOS:50547
917600
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.